



COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA PROCESSO 91.112

PROJETO DE LEI N.º 13.849, do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que prevê, em estabelecimentos que questionam a religião de seus frequentadores por meio de enquête com alternativas, a inclusão das religiões espíritas.

PARECER 24

É alçada desta Comissão (Regimento Interno, art. 47, IV) dizer o mérito da matéria em questão, assim, compreendida em tal aspecto, o projeto de lei sob exame tem sua competência devidamente demonstrada e explicada em minha justificativa.

O parecer da Procuradoria Jurídica demonstra as condições de inconstitucionalidade da proposta em questão, vez que contraria os princípios constitucionais da isonomia e laicidade do Estado, entretanto, o tema denota benefícios que, certamente, alcançarão toda a comunidade sendo, por isso, digno de discussão por esta Casa.

Portanto, endossando tais razões, este relator registra **voto favorável.**

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2022.

PAULO SERGIO MARTINS
“Paulo Sergio – Delegado”
Presidente e Relator

ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR
“Juninho Adilson”

ANTONIO CARLOS ALBINO
“Albino”

QUÉZIA DOANE DE LUCCA
“Quézia de Lucca”

ROBERTO CONDE ANDRADE
“Pastor Roberto Conde”



